Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Registro as presenças deste Presidente João Antonio, do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, do Conselheiro Corregedor Roberto Braguim, do Conselheiro Mauricio Faria, e do Conselheiro Domingos Dissei.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.252.

Registro, ainda, a presença do Procurador Chefe da Fazenda Doutor Robinson Barreirinhas e do Procurador Doutor Fabio Costa Couto.

Registro, também, as presenças do Doutor Ramon Ramos, Secretário-Geral Substituto desta Instituição, e da Doutora Roseli Chaves, Subsecretária-Geral.

Em discussão as Atas das Sessões Ordinárias de números 3.247 e 3.249, bem como das Sessões Extraordinárias de números 3.248, 3.250 e 3.251, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovadas.

Encaminhem-se à publicação.

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão Plenária, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

Submeto à deliberação do Egrégio Plenário, nos termos art. 190, alínea "b" do Regimento Interno, a proposta de Resolução n.º 37/2022, que altera o inciso VI do parágrafo único do artigo 31, altera e acresce parágrafos ao artigo 74, 76 e 77, do Regimento Interno, dispondo sobre a seleção anual das entidades da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

administração indireta cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento – Processo ETCM 12.666/2022.

Em discussão.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Nós temos ainda uma sessão ordinária na semana que vem?

O Sr. Presidente João Antonio – Temos.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Seria possível a retirada dessa resolução para semana que vem?

O Sr. Presidente João Antonio – Sem nenhum problema da parte desta Presidência.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Obrigado, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Fica retirada essa proposta de resolução, adiada para a próxima sessão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Submeto, também, a proposta de Resolução n.º 38/2022, que altera a Resolução nº 14/2018, dispondo sobre a assistência à saúde na forma de auxílio aos servidores inativos, modifica a forma de comprovação da despesa para efeito de ressarcimento e atualiza os valores constantes do Anexo Único da Lei nº 16.973/18. Processo ETCM 17.333/2022. Só mudando, alterando o número, como era 37 a que foi retirada da pauta, esta passa a ser a resolução 37.

Em discussão.

Aprovada.

Registro a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, no mês de novembro de 2022, indicando a entrada de 367 processos e a saída de 314, entre os quais estão incluídos 78 julgamentos.

Registro, ainda, a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Mauricio Faria, no mesmo mês, indicando a entrada de 244 processos e a saída de 253, entre os quais estão incluídos 80 julgamentos.

Registro, também, a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Domingos Dissei, no mesmo mês, indicando a entrada de 263 processos e a saída de 253, entre os quais estão incluídos 143 julgamentos.

A Secretaria Geral providenciará sua publicação.

Senhores Conselheiros, comunico que o Senado Federal aprovou um projeto da mais alta importância para independência dos Tribunais de Contas, o Projeto de Emenda Constitucional nº 2/2017, que altera o § 1º do artigo 31 e o artigo 75 da Constituição Federal para estabelecer os tribunais de contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública, e, assim, não podem ser extintos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

A referida PEC estabelece, ainda, que não podem ser criadas novas cortes de contas no país.

É uma vitória importante da articulação nacional de todos os dirigentes de tribunais de contas. Quero aqui parabenizar a Atricon, Abracon, Instituto IRB, que, num esforço concentrado, conseguiram essa importante vitória. A batalha continuará e convencimento continuará na Câmara dos Deputados na próxima semana, mas nós, o sistema, estamos bastante otimistas no sentido de aprovarem essa PEC, porque eu a acho fundamental para garantir a independência do sistema de controle externo exercido pelos tribunais de contas no Brasil.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Sobre esse assunto, eu ontem acompanhei atentamente a sessão do Senado Federal.

O Sr. Presidente João Antonio – Que ajudou também no convencimento dos nossos senadores paulistas.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Que votou em segundo turno a PEC n° 2/2017, que ficou parada cinco anos naquela casa, mas que teve um trâmite retomado, inclusive, em função da atuação das entidades do Sistema Tribunais de Contas. Então, parabenizar em nome da Atricon,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

do Presidente Miola e do Vice-Presidente Conselheiro João Antonio, por essa interlocução junto ao Congresso Nacional.

A PEC é muito, no meu entendimento, curta. Ela não é simples, mas ela tem uma contundência muito clara porque altera o artigo 31 no seu parágrafo 1°, que diz o seguinte: "O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município, ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver." E aqui a parte que eu gostaria de destacar: "vedada a sua extinção". Então, traz essa essencialidade na própria constituição dos Tribunais de Contas. Como a interpretação hoje ja sistemática permite fazê-lo, e agora de forma expressa numa Constituição como a nossa que é analítica, que vai descrevendo e reafirmando os seus conceitos, os seus princípios como é o caso.

Aqui queria terminar esta minha intervenção fazendo especial agradecimento aos senadores, que assim, de forma quase que unânime votaram por essa PEC, e, em especial, ao Senador Jordano, que é senador pelo MDB daqui do estado de São Paulo, que manteve contato permanente conosco durante a discussão e durante a votação na noite de ontem. Fica aqui esse registro de agradecimento e de, como sempre, claro, uma proposta de emenda à constituição aprovada pelo Senado, os notáveis da República, a justiça mais uma vez sendo feita, eliminando qualquer conflito que possa existir em relação aos tribunais de contas. O nosso desejo é que siga o mesmo caminho na Câmara Federal e de forma célere. Esta era a minha fala. Obrigado.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Apenas para registrar também os cumprimentos à Atricon, ao Senhor Presidente que Vice-Presidente da Atricon, às demais entidades do sistema de controle externo nacional que atual para que se tivesse resultado ontem no Senado. Há essa expectativa de aprovação definitiva na Câmara dos Deputados. Isso será muito importante para nós aqui na capital de São Paulo, porque significará uma superação completa de uma questão que se apresentava de forma intermitente com tentativas infrutíferas, mas tentativas que sempre criavam uma certa tensão visão a própria extinção do nosso Tribunal de Contas. A superação desse tipo de pauta será muito importante, irá criar um clima de normalidade plena nas relações envolvendo o controle externo no município.

O Sr. Presidente João Antonio – Eu também comunico aos demais Conselheiros desta Corte que, na tarde anteontem, chegou a este Tribunal uma resposta àquele despacho saneador, depois de muito tempo, depois de vários pedidos de dilação de prazo, àquele despacho saneador referente ao contrato de concessão do lixo, aos dois contratos de concessão do lixo. Eu já encaminhei, de imediato, as respostas à nossa Auditoria para que proceda, com a maior celeridade possível, à análise das respostas encaminhadas pela Origem.

A palavra aos Senhores Conselheiros para qualquer comunicado à Corte.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Eu tenho um comunicado na condição de Relator dos processos concernentes à concessão dos serviços cemiteriais e funerários no município de São Paulo. É um informe que diz respeito a uma decisão de relatoria, mas que eu estou apresentando ao Colegiado, evidentemente, com total abertura a considerações dos pares, se assim entenderem.

Na função de Relator dos processos concernentes à Concessão dos Serviços Cemiteriais e Funerários no Município de São Paulo venho apresentar o presente informe acerca da análise formal da licitação – Concorrência EC/001/2022/SGM-SEDP.

A Subsecretaria de Controle Externo, antes de sua análise conclusiva acerca do processamento da referida licitação, solicitou providências e justificativas da Secretaria de Governo Municipal (peças 20/21 de 13/09/2022), a saber:

"6.1. Providencie a juntada dos documentos do Consórcio Atena (sequência de documentos numerados pelo consórcio como fls. 303 a 439) ao SEI 6011.2021/0002522-1, que trata da presente licitação (subitem 4.1 deste relatório);

6.2. Em relação ao Consórcio Cortel, solicita-se que sejam claramente indicados onde estão localizados, especificamente no SEI, os documentos da Mérito Distribuidora de Títulos e Valores referentes à comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, a comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa e a comprovação de regularidade

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa (subitem 4.2 deste relatório);

6.3. Quanto aos consórcios Cemitérios e Crematórios SP e Monte Santo, solicita-se que sejam claramente indicados onde estão localizados, especificamente no SEI, os documentos referentes à Declaração de ausência de impedimento para participação na licitação (subitens 4.3 e 4.4 deste relatório);

6.4. Uma vez que a RGM Construções e Empreendimentos Ltda., consorciada do Consórcio Cemitérios e Crematórios SP, não detém a maior parte do capital do Consórcio Reviver S.A., para o qual foram emitidos os atestados de capacidade técnica, é necessário que a SGM justifique por que considerou válidos tais atestados para comprovar o quantitativo exigido na presente concessão (subitem 4.3);

6.5. Para todos os consórcios, é necessário que a SGM esclareça qual o critério adotado para a certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) solicitada no edital e os respectivos documentos fornecidos pelos consórcios, indicando claramente as folhas e documentos do SEI (subitens 4.1 a 4.4 deste relatório);

6.6. Justificar a razão de não terem sido feitas as alterações sugeridas no edital (subitem 5 deste relatório).”

Diante da apresentação de Nota Técnica elaborada pela São Paulo Parceiras S.A e da manifestação do Núcleo de Cemitérios da Secretaria do Governo Municipal (peça 42 de 09/11/2022), a Subsecretaria de Controle Externo concluiu (peça 46 de 29/11/2022):

I) pelo atendimento do apontamento 6.1, constatando-se a habilitação do consórcio Atena;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

II) pelo atendimento dos apontamentos 6.2, diante da constatação da juntada da documentação faltante de fls. 1431 a 1434 (SEI 6011.2021/0002522-1, vol. XXVI, doc. 071772426), relativa à regularidade fiscal da Mérito Distribuidora de Títulos e Valores, integrante do Consórcio Cortel e 6.3, face à indicação da Declaração de ausência de impedimento para participação na licitação do Consórcio Cemitérios e Crematórios SP (SEI 6011.2021/0002522-1, vol. XXVI, doc. 071771365) e do Consórcio Monte Santo (SEI 6011.2021/0002522-1, vol. XXVI, doc.071771266)

III) pela não superação do apontamento 6.4, visto que a empresa RGM Construções e Empreendimentos Ltda., integrante do Consórcio Cemitérios e Crematórios SP, detém 40% do Consórcio Reviver S.A., para o qual foram emitidos os atestados de capacitação técnica apresentados, não ostentando, portanto, a condição de controladora, conforme exigido no item 15.5.6 do edital. Registrou, ainda, caber ao Conselheiro Relator sopesar e avaliar no caso concreto as consequências e os efeitos da aplicação do item 15.5.6 do edital, bem como o interesse público envolvido

IV) pela superação parcial do apontamento 6.5, visto não terem sido apresentadas para o Bloco 02 as respectivas certidões expedidas pelo distribuidor judicial das Varas Cíveis em geral das empresas Zion Capital S.A., Zion Gestão de Recursos Ltda. e Mérito Investimentos S.A. e para o Bloco 03, as respectivas certidões expedidas pelo distribuidor judicial das Varas Cíveis em geral das empresas Conata Engenharia Ltda., Infracon Engenharia e Comércio Ltda. e RMG Construções e Empreendimentos Ltda. Quanto aos Blocos 1 e 4, constatou estarem corretas as certidões apresentadas.

V) quanto ao apontamento 6.6, relativo às providências adotadas pela Secretaria de Governo Municipal para saneamento do edital, nos termos da deliberação do Pleno, na 3.218ª Sessão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Ordinária (peça 128 do eTCM 4464/2022), considerou que os apontamentos 4.13, 4.27, 4.28 e 4.29 foram superados e as oportunidades de melhoria (apontamentos 4.30, 4.31 e 4.32) foram consideradas, mas não implementadas. Já as condicionantes II e III e os apontamentos 4.4, 4.6, 4.9, 4.10, 4.18 e 4.23 careceram de adoção de medidas por parte da Secretaria, sendo, portanto, ratificados.

VI) registrou que para o Bloco 4, ocorreu negociação da proposta comercial entre a Comissão Especial de Licitação da SGM e o Consórcio Monte Santo para que a licitante ofertasse nova proposta que cobrisse a melhor oferta para o Bloco 4, destacando que, apesar de tal procedimento não estar previsto no edital, poderia ser excepcionalmente aceito, a critério do Conselheiro Relator, considerando que o próprio Consórcio consentiu na negociação, elevando o valor pago a título de outorga fixa de R$ 125.605.00,00 para R$ 137.285.000,00, que os demais licitantes não se insurgiram contra tal procedimento, manifestando na sessão presencial seu desinteresse em recorrer das decisões tomadas e, ainda, que todos os blocos foram adjudicados a quatro consórcios distintos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se em 05/12/2022 acompanhando as conclusões da Especializada no tocante aos apontamentos 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.6, sem vislumbrar acréscimos de ordem jurídica, salientando tratarem-se os apontamentos 6.5 e 6.6 de constatações fáticas daquela Especializada.

Da mesma forma, acompanhou a Auditoria pela possibilidade excepcional, a critério do Conselheiro Relator, de aceitação da negociação da proposta comercial entre a Comissão Especial de Licitação da SGM e o Consórcio Monte Santo para que a licitante ofertasse nova proposta que cobrisse a melhor oferta para o Bloco 4, diante das considerações apresentadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Por outro lado, no que respeita ao apontamento 6.4, destacou que a efetiva influência e participação operacional da "RMG" em relação aos atestados emitidos em nome da Concessionária Reviver S.A. permitiria de pronto afastar eventuais dúvidas fundadas que sinalizassem para riscos relativos à futura capacidade de execução contratual do Bloco 3, mais até do que, isoladamente, a possibilidade em tese sobre a aceitabilidade de atestados de capacidade técnica envolvendo sociedades controladas e/ou coligadas. Consignou, ainda, mesmo que eventualmente considerado como desatendido na sua literalidade formal o subitem 15.5.6 do Edital, não se mostrar obstada a ponderação de outras variáveis relevantes, quando se coloca sob perspectiva as possíveis consequências práticas, tais como as aludidas pela SGM (graves consequências à política pública cemiterial e funerária do Município de São Paulo), além da inabilitação de licitante substancialmente apto, técnica e economicamente, à prestação dos serviços concedidos, tornando fracassado um dos 4 (quatro) blocos), às quais se poderia somar a ausência de notícia de questionamentos específicos sobre o tema por parte dos demais licitantes.

Ademais, entendo que a concepção da concessão de estabelecer uma concorrência comercial entre as quatro concessionárias em todo o universo do município ficaria prejudicada com a ausência de uma delas, distorcendo a dinâmica mercadológica prevista e ensejando concentração excessiva, que este Tribunal buscou evitar.

Ao final, concluiu a AJCE não restar afastada eventual continuidade da Concorrência EC/001/2022/SGM-SEDP, como medida de interesse público mais adequada ao caso concreto, sem prejuízo de medidas cabíveis a critério superior.

Diante da instrução processual até o momento alcançada, com as manifestações dos Órgão Técnicos e a devida oitiva da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Administração, passo a tecer as seguintes considerações, as quais entendo por bem trazer ao conhecimento deste Pleno, tendo em conta a importância da presente Concessão para a cidade de São Paulo.

Iniciando pelo apontamento 6.4, relativo aos atestados apresentados pelo Consórcio Cemitérios e Crematórios SP para o bloco 3, verifica-se que a questão se refere à interpretação e aplicação literal do item 15.5.6 do edital (p. 45, peça 4) que estabelece:

"15.5.6. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE."

Observo, em relação ao referido apontamento da Auditoria, que o fato do não atendimento da literalidade formal do item 15.5.6 reside, unicamente, na condição do controle societário das empresas integrantes Consórcio Reviver S.A., para o qual foram emitidos os atestados de capacidade técnica apresentados para o bloco 3, visto que a empresa RGM Construções e Empreendimentos Ltda., antiga integrante do Consórcio Reviver S.A e atual integrante do Consórcio Cemitérios e Crematórios SP, ora licitante, não detinha a condição de controladora do referido consórcio.

Nesse sentido, registro que não houve qualquer questionamento pela Especializada quanto à utilização dos atestados de capacidade técnica de uma sociedade de propósito específico, nem tampouco em relação ao atingimento dos quantitativos mínimos exigidos pelo Edital.

Assim, pode-se inferir que os atestados apresentados demonstram em características, quantidades e prazos a experiência prévia do Consórcio, o que me parece ser a questão primordial para assegurar uma adequada execução contratual, preponderando, no caso

concreto, à questão do vínculo societário existente entre a SPE detentora do acervo técnico e a empresa RMG, isto porque a aplicação substantiva de tal critério, de natureza essencialmente formal, apesar de possível, induz, em princípio, à presunção relativa ("juris tantum") de comprovação da pretérita aptidão técnica.

Na espécie, e em acréscimo ao reconhecimento da suficiência dos atestados apresentados, impõe-se trazer à baila informações importantes apresentadas pela SP Parcerias acerca da efetiva existência de influência operacional da RGM Construções e Empreendimentos Ltda., integrante do Consórcio Cemitérios e Crematórios SP (Bloco 3), no que tange aos atestados de capacidade técnica apresentados que foram emitidos em nome da Concessionária Reviver S.A., em relação ao qual RGM deteria o percentual de 40% (quarenta por cento) da SPE, ao passo que os 60% restantes, pertenceriam à União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda.

I) que o percentual de 40% equivale ao quádruplo do mínimo exigido pelo citado artigo 1.099 do Código Civil de 2002 para a caracterização de uma coligação societária.

II) que, de acordo com o art. 8º do Estatuto Social da Concessionária Reviver S/A, as deliberações mais sensíveis da Assembleia Geral da SPE só poderiam ser tomadas com o voto de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social votante. Assim, considerando que a acionista majoritária UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA detém 60% (sessenta por cento) do capital social, a RMG exerceria influência direta na condução do funcionamento da SPE.

III) que o diretor presidente da CONCESSIONÁRIA REVIVER S.A. entre fevereiro de 2015 a fevereiro de 2019 foi, também, um dos sócios da RMG

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Pode-se constatar, desse modo, que apesar da RGM Construções e Empreendimentos Ltda. não deter a condição de controladora da CONCESSIONÁRIA REVIVER S.A., sua influência operacional direta na condução da SPE se mostrou evidenciada no plano prático, o que aliado ao reconhecimento da suficiência dos quantitativos atestados pela SCE, se presta a demonstrar, de forma efetiva e concreta, a capacidade técnica do Consórcio Cemitérios e Crematórios SP.

Dentro desse contexto, ainda que não se possa deixar de reconhecer a previsão formal do item 15.5.6 do edital, observo que a não aceitação dos atestados e consequente desclassificação do Consórcio Cemitérios e Crematórios SP não se mostra como a medida de interesse público mais adequada ao caso concreto, e assim entendo, à luz das disposições dos artigos 20 e 22, caput e §1º da LINDB, primeiro, por reconhecer que a finalidade da qualificação técnica foi atingida (demonstração da aptidão técnica do licitante para executar o objeto em disputa) e segundo, por não ser possível deixar de considerar, conforme apontado pela Origem, as graves consequências à política pública cemiterial e funerária do Município de São Paulo pelo eventual fracasso de um dos quatro blocos da Concessão, o que certamente demandaria uma série de providências e causaria dificuldades para a Administração, com reflexos diretos, principalmente, aos cidadãos usuários de tais serviços, provocando desequilíbrio na prevista concorrência comercial entre as quatro concessionárias em todo o território municipal, gerando indesejada concentração excessiva.

Quanto ao apontamento 6.5, entendo que as certidões de Falência apresentadas para o Bloco 2 pelas empresas Zion Capital S.A., Zion Gestão de Recursos Ltda. e Mérito Investimentos S.A., bem como para o bloco 3 pelas empresas Conata Engenharia Ltda., Infracon Engenharia e Comércio Ltda. e RMG Construções e Empreendimentos Ltda.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

atendem as exigências estabelecidas no item 15.3.1 do edital, visto tratarem-se de sociedades empresárias ou administradoras e/ou gestoras de fundos.

Por sua vez, no que concerne às providências adotadas pela Secretaria de Governo Municipal para saneamento do edital, nos termos da deliberação do Pleno deste Tribunal, na 3.218ª Sessão Ordinária (peça 128 do eTCM 4464/2022), objeto do apontamento 6.6, verifico que os apontamentos do Acompanhamento do edital 4.4; 4.6; 4.9 e 4.10 carecem, na verdade, da apresentação de justificativas, dados, documentos comprobatórios e inserção de documentos no processo SEI, algo superável, mas que deve ser providenciado. Já o apontamento 4.23 trata-se de recomendação, ao passo que os apontamentos 4.27 a 4.32 de oportunidades de melhoria.

Com relação a condicionante II – Valor do passivo e remediação ambiental dos cemitérios, não houve, conforme a Auditoria, a indicação dos critérios utilizados para a definição de seus valores e quanto à condicionante III – Aperfeiçoamento dos pontos relativos à fiscalização dos serviços concedidos, houve o registro de as que disposições previstas no edital ainda não avançaram.

Desse modo, oficiarei a Origem para que se manifeste e apresente as justificativas, dados e documentos, bem como proceda a inserção de documentação no processo SEI, conforme indicado no relatório da Especializada, solicitando, da mesma forma, manifestação sobre o aperfeiçoamento dos pontos relativos à fiscalização dos serviços concedidos, ainda que tal providência se encontre no prazo para sua efetivação (ou seja, antes da Ordem de Início).

Por fim, quanto à negociação da proposta comercial do Bloco 4, levada a efeito entre a Comissão Especial de Licitação da SGM e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

o Consórcio Monte Santo, considerando as condições pelas quais a mesma se deu e os resultados alcançados e tendo em conta, conforme já apontado, as consequências de fracasso de um dos blocos da Concessão à política pública cemiterial e funerária do Município de São Paulo, entendo, a despeito da ausência de previsão no edital, ter se mostrado a medida, no caso concreto, mais adequada ao interesse público.

Dessa forma, tendo em vista não remanesceram questões que se mostrem suficientes para comprometer o regular prosseguimento do certame e, considerando que determinados ajustes relacionados à fiscalização da execução contratual ainda se encontram no prazo para atendimento, oficiarei a Origem para ciência e manifestação acerca deste despacho, bem como sobre as manifestações da SCE e da AJCE, destacando a necessidade de apresentação dos documentos e providências complementares indicados pelos Órgãos Técnicos.

Fica, portanto, autorizado o prosseguimento do certame, com as respectivas assinaturas dos contratos, devendo ser atendidas as complementações acima indicadas.

São essas as considerações que me cabia fazer e que trago ao conhecimento e à eventual atuação do Pleno.

O Sr. Presidente João Antonio – Muito obrigado, Conselheiro Mauricio Faria. Parabéns.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Eu não sei se ficou claro. Houve um esforço de, partindo daquela linha geral, que era evitar concentração excessiva no município, que houvesse quatro concessionárias competindo entre si em todo o território municipal, então a importância de que todos os blocos fossem devidamente

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

distribuídos e preenchidos, e o desequilíbrio que ocorreria se um dos blocos ficasse vazio.

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Mauricio Faria, dentro dos critérios estabelecidos também por esta Corte, que, aliás, têm sido uma constante, obviamente, olhando a realidade, Vossa Excelência fez bem ao admitir o lote 4, aquela solução para o lote 4, que, na realidade, é a ideia de que cada concorrente ficaria com um lote. No caso específico, quem ficou com o lote não está com nenhum outro dos três. Eu acho uma seleção adequada com o preço que foi estabelecido pelo concorrente vencedor.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Exatamente. Tivemos essa discussão, que é referente àquela condição de uma das licitantes, de uma das concessionárias, que detém 40%, enquanto que uma outra detinha 60%. Então, ela não era a controladora, mas a ideia é que, detendo 40%, ela detinha uma influência operacional, uma bagagem operacional suficiente para demonstrar capacidade técnica, uma vez que inclusive, pela composição da modelagem empresarial, ela, com 40%, além do mais, detinha poder de decisão, porque era necessário poder de decisão de 65% para que esse poder fosse concentrado num único participante do conjunto. Ela não só tinha uma experiência concreta, documentada, como ela tinha influência operacional e técnica na produção desse atestado, e, mais ainda, ela detinha influência nas decisões empresariais por deter 40% do empreendimento total.

Foi uma interpretação que o nosso jurídico teve uma sensibilidade, uma percepção bastante acurada, bastante adequada, e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

que, então, me deu os elementos para, como Relator, dar esse encaminhamento que eu trago.

É muito importante, eu acho, Senhor Presidente, também, porque tem havido uma série de controvérsias, e, às vezes, muitos mal-entendidos, mostrar o esforço do Tribunal de, dentro da razoabilidade, tendo presente o interesse público e buscando aquelas interpretações que são indicadas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, também envolvendo o sentido do interesse público, é mostrar o esforço que fazemos para viabilizar aquilo que aparece como sendo interesse público, contrariando aquela visão que se tenta passar de que o Tribunal obstaculiza, que o Tribunal dificulta, que o Tribunal se atém a detalhes secundários. Não é isso.

O Sr. Presidente João Antonio – Perfeito. Parabéns pela condução dessa matéria.

O Conselheiro Domingos Dissei, ainda na fase de comunicados, tem a palavra.

O Sr. Consº Domingos Dissei – Senhor Presidente, Conselheiros. Como eu tinha anunciado na nossa última sessão plenária, fizemos a visita ao Complexo do Pacaembu. Eu estive presente, havia representante do Conselheiro Mauricio Faria, engenheiro, a nossa engenheira chefe Luciana, o meu gabinete. Agora temos um conceito fixado do complexo total, o que vai ser feito ou não, e, se os Senhores Conselheiros prestarem atenção ao vídeo. É um vídeo rápido dessa visita. É bem claro. O gestor das obras do complexo também ficou ciente, tinha ciência. Também estivemos na praça, ela está na mesma forma. A concessão da praça nós não analisamos. Não temos conhecimento nenhum. Também qualquer reequilíbrio econômico-

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

financeiro deve passar pelo Tribunal. Ele tinha ciência, concordou, e demonstrou toda a obra. É uma obra grande. Também se comprometeu a sempre enviar o cronograma dessa obra aqui para o Tribunal e, evidentemente, também para o Executivo, mas também se comprometeu de enviar o cronograma. Então, verifiquei que é uma obra grande, uma força de trabalho grande, muitas máquinas, as fundações, mostra o complexo, e aí temos uma ideia. Existe uma maquete no local. Há a ideia desse complexo, do número de vagas, temos vagas no subsolo, depois um edifício multiuso, e o campo de futebol, que interessa muito, é para vinte e seis mil pessoas.

Presidente, se puder, podemos iniciar, com a sua permissão, o vídeo.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Presidente, só um comentário. Essa obra é importante. Há um estudo grande por parte do IPT, porque o revestimento externo do Pacaembu, praticamente um novo revestimento, tem que ser idêntico ao que existia há sessenta anos. É um trabalho do Compresp interessante. Também eles mostraram, nós verificamos também todas as autorizações, tanto do Comprep. Tudo isso vai caminhando também e a própria Prefeitura através da Secretaria de Esportes, do Compresp acompanhando. Eu achei uma visita interessante. Vamos tentar esse seguimento da obra "on line". Seria interessante para todos.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Parabéns, Conselheiro Domingos Dissei, pela visita. Quero destacar a atuação de Vossa Excelência nesse sentido de acompanhamento "in loco" de obras como essa e de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

assuntos que têm relevância para a cidade. Também agradecer a Doutora Luciana Guerra pelo suporte que deu ao gabinete do Conselheiro Domingos Dissei. Essas câmeras que forma mencionadas no vídeo para acompanhamento "on line" já estão instaladas ou elas serão instaladas?

O Sr. Cons° Domingos Dissei – As câmaras já estão instaladas no complexo, agora nosso pleito é que possamos fazer "on line", aqui verificar. Não vai ficar um auditor, mas, se você tiver esse acompanhamento "on line" lá, esse acompanhamento do cronograma físico da obra é interessante aqui você vendo também, porque, quando o auditor for fazer a visita, o quadro está feito na memória dele. Isso é interessante. É isso que vamos trabalhar agora. Ele aceitou. Agora, nós vamos trabalhar para termos aqui também para todos os gabinetes, a Auditoria e os gabinetes.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Permite-me, Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Pois não.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Não vou alongar o assunto. Não é o tema desta sessão ordinária, mas uma observação em relação a isso e uma outra pergunta que também gostaria de fazer a Vossa Excelência.

É que o Tribunal já instituiu o teletrabalho, que conta, inclusive, com meu suporte, a minha aprovação. Acredito que o trabalho possa ser desenvolvido em parte de forma remota e faço menção a isso porque esse assunto também pode ser fiscalizado de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

forma remota. A câmera não significa que um auditor do Tribunal de Contas via ficar sentado atrás de uma tela olhando o vídeo enquanto ele ocorre, mas a há a possibilidade de compressão de um arquivo grande e de fazer o chamado "time-lapse", em que se vê em trinta segundos o desenvolvimento de três meses com a câmera ligada vinte e quatro horas por dia.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Eles já têm o "time-lapse". É que o engenheiro gosta de ficar vendo: "Olhe, o caminhão está saindo, ele está entrando." Há esse pormenor. Depois, ele vê o "time-lapse" também. "Olhe, havia um pilar ali. Fizeram já mais dez." Isso aí é interessante, porque ele facilita. Por exemplo, essa obra não estava com esse ritmo que está agora. Aí ficamos surpresos. É como disse também a engenheira Luciana. Eu vou voltar a falar. Você pega o conceito da obra e fica com o conceito na sua memória. Agora, ele explica: "Esse edifício multiuso." Agora estamos vendo a fundação dele. Quando você começa a ver crescer, você fala: "Olhe, nosso cronograma físico está andando mesmo." Porque ele fixou pontos em 2024, porque o ano que vem ele quer praticamente dar um arranque violento nessa obra. Daí o interesse do Tribunal. Quanto mais gente vai usar, melhor.

Nós estamos até notando uma parte social, porque, conforme o complexo de piscinas for utilizado pelo público, é uma vantagem grande porque é de graça e quem está usando são os munícipes. Não vão pagar nada, não há nada. Aí começa a parte social da Prefeitura de levar gente, escolas etc. para usar. Por que estou em cima de cronograma físico? Físico é para usar. Tem que usar. O que ele falou: "Olhe, onde que vai usar aquilo lá?" Não existe nada. Custo zero para a Prefeitura e custo zero para o munícipe. Foi o que eu fiquei falando para ele: "Olhe, nós temos interesse grande que você logo,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

não precisa ser tudo bonitinho onde paga." Você vai no jogo. Numa partida de futebol existe um custo para município. Você vai assistir a um show, existe um custo, mas há locais lá que não têm custo que estão na própria concessão. Ali que temos que ir bastante, por isso que eu perguntei da piscina etc. Realmente, o estado físico da piscina é muito precário, mas eles afirmam que vão reformar tudo. Então foi o que eu pedi: "Vamos iniciar aqui." Depois fazemos um tapume seguro e começa a usar, não é, Presidente João Antonio?

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Posso só para concluir, Conselheiro Domingos Dissei? Aí disse das câmeras porque esse é um aprimoramento que o Tribunal de Contas pode ter em relação a todas as grandes obras na cidade de São Paulo. Então, passar a exigir isso nos próprios editais, porque isso é uma economia de custos. Isso não é um gasto que vai ser imposto. Economia de custos e maior prestação e transparência.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – O custo-benefício é enorme. A obra que eu e o Presidente João Antonio fomos visitar, Conselheiro. Eu trouxe na outra semana quase oito milhões de economia, porque na medição era um acompanhamento noturno direto. Os auditores, que parabenizo, identificaram que não era um acompanhamento direto. Existia pouca gente. Então, se vê na medição foi economizado. Eu e o Conselheiro João Antonio estivemos no viaduto, no C 5, P 5. P 5. Era isso.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Eu entendo que está sendo registrado uma experiência que traz várias reflexões. Nós temos discutido bastante aqui no plenário essa questão de o Tribunal desenvolver as suas práticas de controle externo admitindo e assumindo inovação, novas formas e atuação e, na medida que vão sendo vividas experiências percussoras, transformar essas experiências precursoras em procedimentos estabelecidos. Nós tivemos a experiência na obra da ciclovia da República do Líbano, que foi também uma experiência que surgiu de uma visita, no caso, também do Conselheiro Domingos Dissei e, a partir daquilo, toda uma série de reflexões sobre como agir mais prontamente, com resultados mais imediatos. E nós estamos vivendo essa experiência. Temos agora essa visita do Conselheiro Domingos Dissei e seu gabinete, com convite aos chefes de gabinetes, meu chefe de gabinete também esteve presente, acompanhados da nossa Subsecretária de Controle Externo Doutora Luciana.

É uma experiência que ainda não tem uma classificação formal. É uma visita. Essa visita trouxe uma série de observações, de verificações visuais e também uma série de reflexões, por exemplo, essa do Conselheiro Eduardo Tuma de podermos institucionalizar a presença de câmeras e regulamentar a presença de câmeras e o uso das câmeras como um mecanismo de controle externo.

Nós vamos vendo que vai ser preciso ao Tribunal estar aberto a novas perspectivas, a novas ferramentas de atuação, a novas regulamentações.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Eu acho que a visita trouxe essas impressões, trouxe já aqui no Plenário essa reflexão. Foi importante, foi muito importante, e nós devemos continuar pensando nessas ferramentas de controle externo. Como é que nós vamos trazer essas vivências que vão sendo criadas, até com um certo grau de informalidade, para dentro das regras de controle externo. Esse é um grande desafio, ou seja, inovar a partir daquilo que nós vamos percebendo como caminhos para novas práticas e para boas práticas.

Eu entendo que foi muito interessante a visita nesse sentido e ela também nos traz reflexões. Nós temos que refletir sobre isso tudo, como é que essas visitas que o Conselheiro Domingos Dissei tem desenvolvido, inaugurou isso pela sua postura como engenheiro, essas verificações "in loco" em que ele vai e constata e registra a realidade, como isso pode ser desenvolvido no âmbito do controle externo. É uma questão que nos coloca novas perspectivas.

O Sr. Consº Domingos Dissei – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Consº Domingos Dissei – Sexta-feira, Presidente, foi a concessão do Mercado de Santo Amaro. Recordam-se. Na concessão, vai ser entregue o Mercado. A primeira concessão. Há uma expectativa grande. Meu gabinete fez acho que sete visitas a esse local e sexta-feira vai ser entregue a primeira concessão. É uma esperança muito boa dos permissionários. Só para informar que a primeira concessão, vamos ver como é que caminha lá, do Mercado de Santo Amaro. Ficou muito bonito, grande etc. com estacionamento.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Perfeito. Passemos agora aos referendos. Nós iniciamos esta sessão com a devolução de um referendo que está com pedido de vistas para o Conselheiro Mauricio Faria. Trata-se de uma retomada, de modo que eu passo a palavra.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Há também uma devolução de uma matéria.

O Sr. Presidente João Antonio – Eu estou falando da primeira matéria, a devolução de Vossa Excelência, uma matéria da relatoria do Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma –

Processo TC n.°: 6.660/2022 – RETOMADA

Edital de Concorrência 008/2021

Interessadas: São Paulo Obras, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira.

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia e arquitetura para execução de obras remanescentes de implantação do terminal satélite Itaquera no município de São Paulo.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Eu vou fazer aqui uma breve alocução.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Só um minuto, Conselheiro. Vossa Excelência devolve lendo o voto?

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Eu devolvo lendo uma proposta de encaminhamento ao Relator. Lembrando: a questão era aquela questão qual o índice de correção no caso de inadimplemento da contratante. A proposta do Relator era aquela de um índice vinculado à Selic e os impactos que isso pode ter no conjunto das contratações do município, e a minha abordagem de que seria necessário ou imprescindível consultar a Secretaria da Fazenda. Por razões complexas, da nossa dinâmica, da sobrecarga, isso ainda não ocorreu, mas eu estou devolvendo a matéria porque é uma matéria importante, um valor expressivo, propondo um encaminhamento de tratamento temporário, um tratamento específico desse item que o índice de reajuste.

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Roberto Braguim, Vossa Excelência é o Revisor dessa matéria, mas acho que, pela sugestão do Conselheiro Mauricio Faria, acho importante ouvir o Conselheiro Mauricio Faria de colher o voto de Vossa Excelência. Tem a palavra, Conselheiro.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – No último dia 09 de novembro, na 3246ª Sessão Ordinária desta Egrégia Corte de Contas, solicitei vistas do TC n.° 6660/2022 para estudos em relação a referendar ou não a decisão prolata pelo N. Conselheiro Relator Eduardo Tuma de retomada do Edital de Concorrência n° 008/2021, realizada pela São Paulo Obras – SPObras, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia e arquitetura

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

para execução de obras remanescentes de implantação do Terminal Satélite Itaquera no município de São Paulo, prazo de execução de 30 meses, com valor estimado em R$ 207.406.290,88 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), então um valor expressivo.

Naquela ocasião, apontei algumas considerações sobre o devido índice de compensação financeira em caso de mora da Contratante nos termos da Peça 75, propondo ao final o encaminhamento da matéria à Secretaria da Fazenda, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, para a devida análise da questão e posicionamento como órgão responsável pelo tema.

Todavia, em que pese o aceite pelo Conselheiro Relator e pelos demais Conselheiros da proposta de conversão em diligência, os autos foram encaminhados ao meu gabinete, nos termos do pedido de vistas por mim formulado.

Ato contínuo, considerando a instrução processual necessária e em observância às formalidades que devem nortear a matéria, meu gabinete manteve contato com o gabinete do Conselheiro Eduardo Tuma, propondo o encaminhamento pelo Relator da matéria dos questionamentos formulados na 3246ª Sessão Ordinária.

Assim, tendo em vista o objeto a ser licitado e o longo período de suspensão do Edital, acompanho a proposta de retomada da Concorrência nº 008/2021, abarcando inclusive as condicionantes constantes do despacho do Nobre Conselheiro Relator, com exceção do item 5.7 que trata da compensação financeira em caso de mora da Contratante. Nesse caso, entendo que, até a ocorrência de uma manifestação conclusiva da Fazenda e da PGM sobre qual o índice a ser aplicado para a questão tratada no item 5.7, a Prefeitura deve continuar praticando o índice definido pela Secretaria da Fazenda

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Municipal de São Paulo, como órgão com atribuição legal para realizar tal definição.

Eu estou devolvendo com esse destaque para esse ponto, porque ainda não houve oportunidade de um encaminhamento…

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Mauricio Faria, sinceramente, quero consultar o Conselheiro Eduardo Tuma, mas não trata de uma obra emergencial, sinceramente falando a Vossa Excelência. Não vejo nenhum problema em transformar essa condição do Conselheiro Mauricio Faria num pedido de diligência para que possamos tomar uma decisão com mais precisão. Não vejo, da minha parte, obviamente, que, por força do regimento eu não voto, problema algum em demorarmos mais um tempo transformando em pedido de diligência para ouvir as respectivas secretarias.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Com uma circunstância, Senhor Presidente, nós estamos raciocinando do ponto vista do interesse da Administração, ou seja, de que a Administração avalie o eventual impacto de um índice que estará atingindo, que estará influenciando todas as contratações que tenham essa condição de inadimplemento. Nós estamos preocupados com o gasto público, impacto no erário, impacto sobre a Secretaria da Fazenda.

O Sr. Presidente João Antonio – Porque, Conselheiro Mauricio Faria, além da incidência nessa obra, vai ter uma repercussão muito maior. Eu acho muito importante.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Consº Mauricio Faria – Eu acho que é importante aquela questão nossa da comunicação, de desenvolvimento da nossa comunicação. Que fique bem claro nós não estamos retendo indevidamente, atrasando indevidamente uma licitação. Nós estamos cuidando de que essa licitação nesse item tenha um tratamento responsável do ponto de vista das finanças. É isso aí. Eu acho que o melhor seria conversão em diligência e essa diligência seria muito breve, seria concretizar aquele pedido de manifestação da Administração.

Nesse sentido, os ilustres representantes da PGM aqui na sessão poderiam cuidar especialmente desse encaminhamento.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Pela ordem, Senhor Presidente. Posso fazer a leitura de uma manifestação em relação a esse ponto, sem discordar com o Conselheiro Mauricio Faria e com a posição que Vossa Excelência acaba de exarar. É uma manifestação técnica, mas há a necessidade de a Prefeitura dizer qual índice vai usar, evidentemente.

Senhores Conselheiros,

1. Na Sessão 3246, realizada em 09.11.2022, trouxe para deliberação do Plenário proposta de retomada do Edital de Concorrência nº 008/2021, conduzida pela São Paulo Obras, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia e arquitetura para execução de obras remanescentes de implantação do Terminal Satélite Itaquera no Município de São Paulo, com valor estimado de R$ 207.406.290,88.

2. Na ocasião, o Conselheiro Mauricio Faria pediu vistas dos autos e teceu considerações sobre item 5.7 do relatório da Auditoria,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

que trata do índice a ser aplicado para compensação financeira em caso de mora da Contratante.

3. Neste sentido, pontuou que a Portaria 005/2012, da Secretaria da Fazenda, que estabelece o índice "TR + 0,5% pro-rata tempore" em caso de mora da Administração, remanesce vigente assim no Município de São Paulo e ainda é utilizado nos contratos pactuados pela Administração. Desta forma, ponderando acerca do impacto financeiro ao Município, propôs o encaminhamento de ofício à Secretaria da Fazenda e à PGM para manifestação quanto ao tema.

4. Sem desconsiderar a preocupação exarada, entendo pertinentes algumas considerações relevantes sobre o tema e que embasam o meu posicionamento.

5. Conforme restou decidido pela Corte Suprema, pelo STF, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 870.947 (em sede de repercussão geral), bem como na ADI 5.348, o artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, foi declarado inconstitucional no que concerne ao índice de correção aplicável, com a fixação das seguintes teses:

"1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput) ; quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09;

2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina." Presidiu o julgamento a Eminente Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017.

6. Frise-se que, ao julgar quatro embargos de declaração opostos em face do Acórdão proferido, o STF manteve o efeito "ex tunc" desde a entrada em vigor do dispositivo impugnado, decisão esta transitada em julgado.

7. Desta forma, diante do quanto decidido pela mais alta Instância do país em sede de repercussão geral, sem modulação de efeitos, entendo que a Portaria citada não mais subsiste, já que a decisão da Suprema Corte não se restringiu à União Federal e abarcou todos os entes da Federação.

8. Nesta linha, o fato da SP Obras e da SIURB integrarem a Administração Municipal não afasta a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, sendo certo que a legislação e demais regramentos do Municípios devem estar obrigatoriamente alinhados às leis federais e às decisões do Supremo Tribunal Federal em sede de ADI.

9. Frise-se que a portaria 05/12 – SF se trata de normativo emitido no ano de 2012, quase uma década antes do julgado proferido Supremo Tribunal Federal e da edição da EC 113/2021, sendo que sua

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

aplicação não pode conflitar com o que foi decidido pelo Poder Judiciário e com a legislação posterior, pois ambas se sobrepõem aos normativos internos da Secretaria da Fazenda.

10. Neste sentido, lembro que os relatórios da Subsecretaria de Controle Externo e da Assessoria Jurídica de Controle Externo destacaram este precedente do Supremo Tribunal Federal e a sua aplicação a todos os entes da Administração Pública.

11. Ademais, a Corte Suprema também se debruçou sobre a matéria, fixando tese vinculante quando do julgamento dos Recursos Especiais 1.492.221 e 1.495.144, dispondo igualmente serem devidos os índices da caderneta de poupança a título de juros moratórios e o IPCA-E como índice de correção monetária, na mesma linha do que restou decidido pelo STF. Então, ademais o Superior Tribunal de Justiça. Recursos especiais, então, STJ.

12. Nesse passo, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal em caráter definitivo, até 09.12.2021 (data da edição da EC 113/2021) a compensação financeira por atraso de pagamento deve abranger o índice de juros moratórios (caderneta de poupança), acrescido do IPCA-E.

13. Assim, a manutenção de critérios declarados inconstitucionais nos contratos firmados pelo Município revela uma relutância por parte da Administração em cumprir o comando judicial, conduta que, a meu ver, não pode ser corroborada pelo controle externo.

14. Neste panorama, não há que se falar em risco de impacto financeiro, pois além da situação favorável das contas da Municipalidade, é certo que a decisão do STF foi emitida em 2019, portanto há mais de três anos, tempo suficiente para a adoção das

medidas cabíveis pela Administração, em especial quanto aos contratos celebrados após tal data.

15. Desta forma, não há como se falar em risco de impacto financeiro como decorrência do não cumprimento de um comando judicial e/ou da legislação.

16. Portanto, conforme decidido pelo Supremo, de rigor a aplicação do IPCA-E até dezembro de 2021, mês da edição da Emenda Constitucional 113/2021, incidindo, a partir de então, o índice que restou estabelecido no artigo 3º da referida norma, atualmente vigente e pendente de análise pelo STF na ADI 7047.

17. Em síntese, conforme exposto em meu voto, o IPCA-E é o índice de correção monetária de abrangência nacional cuja legitimidade foi reconhecida pelo Colendo STF. Contudo, por força do previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 e até que haja nova decisão da Suprema Corte quanto à constitucionalidade de tal dispositivo, deve ser aplicada a Taxa SELIC para cálculo dos juros e correção monetária a contar da entrada em vigor da referida norma, devendo o edital ser adequado à legislação vigente, sem prejuízo da aplicação futura do que vier a ser decidido nos autos da ADI nº 7.047/DF (na qual se discute a constitucionalidade da referida Emenda Constitucional).

18. Nesta linha, trouxe em meu voto jurisprudência atualizada do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o tema, datada do mês de setembro de 2022, que bem demonstra a necessidade de se observar a decisão do STF (até 12/2021) e a EC 113/2021 (a partir de tal data):

"Tributário. Apelação. IPTU. Sentença que julgou improcedente o pedido. Pretensão à reforma. Cabimento parcial. Rejeição do pleito de sobrestamento do feito até o julgamento quanto ao Tema nº 1.217/STF, já que não houve determinação nesse sentido no

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

âmbito do recurso paradigma (RE 1.346.152/SP). Questão de fundo. Correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 1% a.m. previstos em legislação municipal (art. 216, §§ 3° e 4°, da Lei n° 3750/71). Regularidade. Inteligência da tese firmada no ARE 1.216.078 e nos quartos embargos de declaração no RE 870947. Necessidade, contudo, de adoção da Taxa Selic para cálculo dos juros e correção a contar da entrada em vigor da EC 113/2021. Precedentes desta C. Câmara. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido." (TJ/SP – Apelação n° 1003635-66.2022.8.26.0562 – 5ª Câmara de Direito Público – publicado em 28.09.2022)

"Tributário. Apelação. IPTU. Sentença que julgou improcedente o pedido. Pretensão à reforma. Cabimento parcial. Rejeição do pleito de sobrestamento do feito até o julgamento quanto ao Tema n° 1.217/STF, já que não houve determinação nesse sentido no âmbito do recurso paradigma (RE 1.346.152/SP). Questão de fundo. Correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 1% a.m. previstos em legislação municipal (art. 216, §§ 3° e 4°, da Lei n° 3750/71). Regularidade. Inteligência da tese firmada no ARE 1.216.078 e nos quartos embargos de declaração no RE 870947. Necessidade, contudo, de adoção da Taxa Selic para cálculo dos juros e correção a contar da entrada em vigor da EC 113/2021. Precedentes desta C. Câmara. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido." (TJ/SP – Apelação n° 1003635-66.2022.8.26.0562 – 18ª Câmara de Direito Público – publicado em 28.09.2022)

19. Ante o exposto, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal e a posterior edição da Emenda Constitucional 113/2021, sem desconsiderar as relevantes razões trazidas pelo Conselheiro Maurício Faria, destaco os fundamentos do meu voto e da determinação à Origem para correção da cláusula 6.3.1 da minuta contratual, estabelecendo que, no cálculo da compensação financeira

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

em caso de mora da contratante, será aplicado o disposto no seu artigo 3º, nos seguintes termos: "para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, será aplicada, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente."

20. E em caso de futura decisão do Supremo Tribunal Federal atinente à norma supracitada que fixe índice distinto da SELIC, reitero nesta oportunidade a possibilidade de nova fiscalização, nova atuação e eventual determinação deste Tribunal de Contas em face da contratação.

21. Ressalto, por fim, que o voto e a decisão a ser proferida pelo Colegiado se restringem à licitação em exame, não se estendendo a outras contratações mantidas pelo Município e que não são objeto de fiscalização nestes autos, tratando-se única e exclusivamente de observância às decisões judiciais e às normas em vigor.

22. Pelas razões expostas, entendo, tal como o exposto ao Pleno, salutar a oitiva da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria da Fazenda Municipal sobre a matéria.

Nesta minha manifestação, eu terminava, e não mais termino, então terminaria, da seguinte maneira: Porém, em autos próprios, a par da retomada dessa licitação. Em vez de, nesta minha manifestação, dizer que voto desta maneira, com as considerações feitas em relação à manifestação do Conselheiro Mauricio Faria, e aí abrir autos apartados para ouvir a Secretaria da Fazenda e da Procuradoria da Fazenda Municipal, concordo e absorvo a orientação do Conselheiro Mauricio Faria, aquiescida pelo Presidente João Antonio, de, antes da retomada, fazer essa diligência, e, então, com essas respostas, voltarmos ao Plenário o mais rápido possível. Termino com este

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

pensamento disposto pelo Conselheiro Mauricio Faria: o mais rápido possível porque o Tribunal atuou de forma célere. Cabe à Prefeitura atuar também de forma célere se quiser retomar de forma célere essa obra no terminal satélite em Itaquera. Obrigado.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Nós temos aqui a presença do representante da Procuradoria Geral do Município, que é uma das interlocutoras previstas nessa diligência. Então, que seja encaminhado com sentido de urgência e que essa diligência que depende apenas dessa manifestação da Administração se realize num prazo breve, de maneira que possamos decidir ainda antes do recesso do Tribunal, se é de interesse da Administração. Se a Administração se omite…

O Sr. Presidente João Antonio – Se não for possível até a próxima semana, talvez, Conselheiro, até porque nós já temos um amplo consenso a respeito da matéria em torno do voto do Conselheiro Relator Eduardo Tuma, restando apenas esse item para esclarecimento, se não der tempo, talvez autorizemos hoje aqui ao Conselheiro Relator, no período de recesso, esclarecido esse ponto, de forma monocrática, liberar o prosseguimento da matéria.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Eu concordo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Até porque é simplesmente um esclarecimento e, no conjunto do voto do Relator, nós estamos entrando…

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Primeiro, a afirmação da concordância que tenho com o recesso do Tribunal, lembrando que o Tribunal, apesar de entrar em recesso, sempre mantém o seu funcionamento, inclusive, com medidas urgentes sendo respondidas pelo Presidente do Tribunal. Nesse sentido, como foi uma matéria que passou pelo Plenário, houve deliberação colegiada coletiva, eu aceito essa sugestão desde que a resposta e a manifestação do meu gabinete tramitem também no gabinete dos demais Conselheiros e daí o Tribunal pode emitir um comando mesmo sem uma sessão plenária, mas com aquiescência e deliberação dos Conselheiros, ou pelo menos, da sua maioria.

O Sr. Presidente João Antonio – Vossa Excelência decidirá monocraticamente, ouvindo os demais Conselheiros, os demais gabinetes.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Decisão coletiva, não monocrática. Decisão coletiva, não monocrática.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Conselheiro Eduardo Tuma, eu acho que é elogiável essa sua preocupação com a colegialidade, mas, justamente por ela, não há essa previsão de coleta de votos de Conselheiros que não seja de maneira formal.

O Sr. Presidente João Antonio – Por isso que eu tentei aqui, Conselheiro Mauricio Faria, de maneira razoável, ouvindo, mas a decisão de Vossa Excelência. Obviamente que, no período de recesso, até dia 4 de janeiro, isso recairá sobre o Presidente, que estará respondendo nas questões de emergência. Depois disso, volta a relatoria para Vossa Excelência até retornemos os trabalhos plenos.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Eu vou pedir aos representantes da Prefeitura aqui que respondam até semana que vem, até quarta-feira que vem.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – É razoável isso.

O Sr. Presidente João Antonio – É razoável. Eu apenas coloquei um dispositivo caso não venha até a próxima quarta-feira.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – É interesse da Prefeitura tratar a questão.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Porque essa decisão ficaria, para usar as palavras atuais, híbrida, quer dizer, nós decidimos de forma colegiada todos os pontos com exceção de um que eu decidi de forma

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

monocrática dentro do processo que passaria à deliberação. Então, fica um pouco estranho no meu entendimento.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Nós continuamos, nesse ponto, decidindo colegiadamente, porque nós estamos dando ao Conselheiro Relator essa prerrogativa da decisão monocrática, mas é uma decisão do colegiado de, no caso, excepcionalmente atribuir ao Conselheiro Relator essa competência, então não há comprometimento do caráter colegiado.

O Sr. Presidente João Antonio – É óbvio que o ideal será decidir até a próxima semana, mas se isso não estiver posto, eu estou só desenvolvendo um mecanismo para que essa matéria não fique parada até o final de janeiro.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Senhor Presidente, eu entendo até que nós deveríamos dar esse prazo para a Administração – estamos aqui com representantes – e estabelecer, informar a Administração que nós decidiremos na semana que vem. É de interesse da Administração que traga elementos para subsidiar a nossa decisão, mas nós decidiremos.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – E já sai, eu vou usa a palavra "informada". A Prefeitura já sai informada já da sessão que o prazo é até quarta-feira que vem. Não há necessidade de emissão de ofício, trâmite burocrático. Já está sendo informada publicamente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons° Roberto Braguim – Já sai intimada na audiência. Isso é uma audiência. Está intimada.

O Sr. Presidente João Antonio – Na realidade, o Secretário-Geral alerta que tem que ser até terça-feira, porque na quarta-feira às 9 horas da manhã é a sessão.

O Sr. Cons° Roberto Braguim – Eu fui lembrado hoje cedo pela minha assessoria que, na semana que vem, caso a nossa seleção passe pelo adversário agora a seguir, o próximo jogo seria na terça-feira, me parece que às 16 horas. Então, nós teríamos essa prejudicialidade também. Então, seria de bom alvitre que a Fazenda trouxesse até sexta-feira, sexta-feira pela manhã, sei lá, essas informações, no meio da tarde, para que o Conselheiro Eduardo Tuma tenha tempo, porque, senão, vai ter que trabalhar o fim de semana, e se prolonga, e todo mundo se estressa, aí não dá certo.

O Sr. Presidente João Antonio – Doutor Robinson Barreirinhas.

O Sr. Procurador Chefe da Fazenda Dr. Robinson Barreirinhas – Eu só perguntaria ao Eminente Relator se todas essas manifestações estão juntadas aos autos, para que eu possa encaminhar para a Secretaria.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Serão juntadas até o final da sessão. O meu gabinete já encaminhou e o gabinete do Conselheiro Mauricio Faria também já o fez. Então, estarão no nosso e-TCM.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Eu entendo que, substantivamente, essa manifestação que o Relator leu fundamentando a sua visão é o suficiente para a Fazenda analisar a matéria.

O Sr. Presidente João Antonio – Perfeito. Conselheiros, superada essa questão, fica, por unanimidade, convertido em diligência a proposta de retomada dando prazo até a próxima quarta-feira para deliberação definitiva deste Colegiado.

Passemos ao item 2. O item 2 é também uma suspensão.

O Sr. Cons° Roberto Braguim –

Processo TC n.°: 17.228/2022 – SUSPENSÃO

Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 05/2022

Interessados: Subprefeitura de Pinheiros e Ricardo Fatore de Arruda

Objeto: Prestação de serviços de serralheira com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão de obra, através de três equipes, pelo período de 12 (doze) meses.

[REFERENDO OFICIAL]

I – Submeto aos Senhores Conselheiros Despacho por mim prolatado na data de 01/12 p.p., devidamente publicado no DOC de 02/12 p.p., nos autos da Representação apresentada por Ricardo Fatore de Arruda em face do Pregão Eletrônico n° 05/SUB-PI/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão de obra, através de três equipes, pelo período de 12 (doze) meses.

II – Em síntese, o Representante alegou que a baixa complexidade do objeto não justificaria: (2.1) a exigência de engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança no quadro da Licitante para qualificação técnica; (2.2) não exigência de registro dos atestados e certidões na entidade profissional competente; (2.3) exigência de propriedade dos veículos que serão utilizados para desempenhar o serviço. Ao final, requereu a suspensão liminar do Certame ora em apreço.

III – Encaminhados os autos para análise, a Subsecretaria de Controle Externo – SCE concluiu pela procedência da Representação em relação ao argumento consubstanciado no item 2.1, e por sua improcedência quanto aos itens 2.2 e 2.3.

IV – Desta feita, com fulcro na manifestação da Área Técnica deste Tribunal, e considerando que as questões postas à análise desta Corte de Contas revelaram apontamentos capazes de comprometer a regularidade do Procedimento Licitatório em Comento, vi-me compelido a determinar, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno deste Tribunal, a Suspensão "Ad Cautelam" do Pregão Eletrônico nº 05/SUB-PI/2022, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário, bem como violação à legislação aplicável à espécie, determinação esta que agora submeto a Referendo deste E. Plenário.

O Sr. Presidente João Antonio – Tem Vossa Excelência a palavra, Conselheiro Roberto Braguim.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Consº Roberto Braguim – Trata-se de suspensão, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Desculpe-me. É uma suspensão. Não há destaque, então, esta Presidência passa diretamente à proclamação do resultado:

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar do Edital de Pregão Eletrônico 05/2022, da Subprefeitura de Pinheiros, nos termos do despacho do Conselheiro Relator Corregedor Roberto Braguim.

Ainda uma suspensão da relatoria do Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Consº Roberto Braguim –

Processos TC n.º: 17.345/2022 e 17.295/2022 – SUSPENSÃO

Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 79/2022 (valor estimado R$ 700 milhões de reais)

(Outras Representações e-TCM: 17325/2022, 17349/2022, 17352/2022, 17366/2022 e 17367/2022)

Interessadas: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Completa Telecomunicações Ltda.

Objeto: Serviço de videomonitoramento, com o fornecimento de toda a estrutura de equipamentos e mão de obra necessária para disponibilização, tratamento e armazenamento das imagens a serem capturadas.

[REFERENDO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

I – Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado na data de 02/12, devidamente publicado no DOC de 03/12, nos autos da Representação ingressada neste Tribunal por Completa Telecomunicações Ltda. em face do Edital de Pregão Eletrônico 079/SMSU/2022, cujo objeto é a contratação de serviço de vídeo monitoramento, com o fornecimento de toda a estrutura de equipamentos e mão de obra necessária para disponibilização, tratamento e armazenamento das imagens a serem capturadas, no valor estimado aproximado de R$ 700 milhões de reais, com abertura designada para o dia 05 de dezembro p.p., autuada no e-TCM 17295/2022.

II – Sustenta a Representante a existência de 29 (vinte e nove) irregularidades no Edital que demandariam correção e que, em síntese, versam sobre: i) modalidade de garantia; ii e iii) de atendimento à Lei Europeia de Proteção de Dados e medidas adotadas em outros países; iv e v) de registro do consórcio e a alteração com previa anuência; vi) a existência de cláusulas ilegíveis; vii) exigência de consentimento para utilização de imagens; viii) omissão da dotação orçamentária; ix) ausência detalhada do demonstrativo do orçamento; x) exigência ilegal de registro no Cadastro de Empresas Fora do Município – CPOM; xi) interposição de recurso em apenas 05 (cinco) minutos; xii) possibilidade de modificação do objeto contratado; xiii) subcontratação do objeto sem especificação dos limites; xiv) ausência de reajuste do preço; xv) inabilitação no caso de não enviar imediatamente a documentação do licitante que teve a oferta aceita; xvi) omissão quanto à participação de empresas estrangeiras; xvii) exigência de Cadastro Prévio no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP; xviii) contradição nas exigências de composição do preço; xix) exigência de profissionais na minuta do Contrato que não estão referidos no Edital ou no Termo de Referência; xx) falta de previsão das normas a serem

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

seguidas pelo Licitante; xxi) falta de clareza no Termo de Referência quanto às normas que regulamentarão a plataforma e nortearão o plano de segurança; xxii) falta de projeto para parametrizar as propostas; xxiii) ausência de informações para propiciar a elaboração do custo do serviço de conexão; xxiv) a falta de orçamento detalhado impede aferir as parcelas de relevância para parametrizar as exigências de habilitação e dos atestados de capacidade técnica; xxiv) atestados que não estão atrelados aos serviços de maior relevância; xxv) incompatibilidade da comprovação de capacidade técnica com o escopo do fornecimento; xxvi) a ausência de detalhamento das funcionalidades das integrações desejadas com o City Câmeras e SP+Segura comprometem o planejamento e o dimensionamento da proposta; xxvii) ausência de detalhamento para que se possa, também, planejar e dimensionar a integração com o atendimento de emergências 192-SAMU, e apoio as operações de multiagências como essa do SAMU, CET, Defesa Civil e CGM; xxviii) ausência dos requisitos já existentes nos sistemas para absorção na nova plataforma, xxix) a listagem dos sistemas a serem absorvidos sem o devido detalhamento.

III – Preliminarmente, insta consignar que a Representação ora em tela ingressou no meu Gabinete na noite do dia 30/11 p.p., quarta-feira, com abertura da Sessão do Certame agendada para o dia 05/12, segunda-feira, alcançando, portanto lapso de tempo entreameado por dias com expediente reduzido, trazendo uma quantidade elevada de apontamentos, que repercutiriam, no sentir da Representante, na formulação das propostas, exigências de capacidade técnica, formatação, dentre outros tópicos, e foi prontamente encaminhada para análise e manifestação da Subsecretaria de Controle Externo – SCE deste Tribunal.

IV – O referido Órgão Técnico, em face da urgência da medida e da exiguidade do tempo, promoveu no primeiro momento, a análise

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

dos principais pontos apresentados na Representação, no expediente apartado e- TCM 17345/2022, tendo constatado que o Pregão Eletrônico em causa, não tinha condições de prosseguimento, posto que: são indevidas e sem justificativa a inclusão da observância da Lei Europeia de Proteção de Dados e a exigência de se observar medidas adotadas em outros países sem especificar e detalhar quais são essas elas e ainda com trecho do Edital que se refere a Diretrizes inelegível; se constatou em consulta ao site da Bolsa Eletrônica de Compras que o número da oferta de compra informada no Edital (801005801002022OC129) não possui mais registro, sendo impossível consultar o Edital e o andamento da Licitação, além de impedir a consulta de licitantes que não tiveram acesso à peça de Chamamento anteriormente; procede a alegação da ilegalidade da exigência de registro do Consórcio para participação do Pregão, isso porque basta o termo de compromisso, pois a constituição e o registro configuram medidas a serem exigidas do Consórcio vencedor; há diversos trechos do Edital inelegíveis.

V – Desta feita, com fulcro na manifestação preambular de SCE, ainda que analisados parcialmente os apontamentos trazidos na Representação em função da exiguidade do tempo, no sentido da procedência da Representação, com irregularidades no Edital que demandam correções e/ou justificativas, considerando que há plausibilidade nas razões expostas pela Representante, considerando o vulto financeiro que envolve a Licitação em questão, bem como a natureza do objeto pretendido, e à vista da iminência da Abertura do Certame designada para 05 de dezembro, vi-me compelido a, naquele momento, e com os dados de que dispunha, DETERMINAR a Suspensão "Ad Cautelam" do Pregão Eletrônico 079/SMSU/2022, com fundamento no artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, combinado com os artigos 19, inciso VIII da Lei n.º 9.167/80 e 101, § 1º, alínea "d", do Regimento

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Interno deste Tribunal, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Administração, determinação essa agora submetida a Referendo.

VI – Registro que ingressaram no Tribunal outras 05 (cinco) Representações, sob o mesmo tema, autuadas sob os números e-TCM 17325/2022, 17349/2022, 17352/2022, 17366/2022 e 17367/2022, que se encontram em fase de análise e instrução. Informo, também, que a Pasta recebeu o Ofício noticiando a determinação de suspensão, desta Relatoria, no dia 02.12 às 13:27hs e exarou despacho determinando a suspensão às 14:51hs do mesmo dia 02.12 p.p., conforme se depreende da consulta ao processo SEI nº 6029.2021/0015253-1.

O Sr. Presidente João Antonio – Também, nesse item, não há destaque dos Senhores Conselheiros.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Eu acompanho o Relator sobre a decisão cautelar de suspensão. Eu apenas proponho que, considerando o valor da licitação, são R$ 704.660.000,00, em que foram apresentadas seis representações, e, adicionando, ainda, que essa matéria tem tido uma condição de matéria polêmica no município. Essas representações incluem a atuação de vereadores, então há todo um debate acerca dessa correlação entre câmeras de segurança nas vias e direitos individuais dos cidadãos. É uma discussão que tem uma

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

escala ampla nos países que tiveram que lidar fenômenos de terrorismo. Foi muito debatido isso, como ter atuação de câmera de segurança preservando direitos da cidadania. Apareceu essa discussão em torno dessa matéria agora aqui no município, inclusive, com essa atuação de vereadores.

Eu proponho que haja o acompanhamento do edital pela Auditoria, porque, na verdade, isso não ocorreu, apesar desse valor de setecentos e quatro milhões de reais, não houve esse procedimento de acompanhamento do edital, e a questão de racionalidade metodológica, porque, quando nós nos atemos apenas a representações, os itens dessas representações podem ou não coincidir com os itens mais importantes de uma análise de edital. A análise de edital tem uma outra linha de abordagem. No caso das representações, nós somos levados a responder aos pedidos dos representantes, mas, nesse caso, pelo alcance dessa licitação, pela maneira como ela tem provocado discussão no município, e essa iniciativa dos vereadores expressa essa discussão mais ampla, eu entendo que é necessária a análise do edital.

A Auditoria havia se manifestado solicitando que excepcionalmente pudesse não fazer a análise do edital, isso num momento anterior, pela sobre carga que ela enfrenta de matérias desse tipo, matérias, especialmente, que envolvem tecnologia, então o tipo de auditor que tenha conhecimentos de TI. Então, ela pediu que excepcionalmente não fosse feito o acompanhamento do edital, mas, na verdade, ela acabou sendo levada a ter que analisar o edital para tratar das representações. Na verdade, ficou evidenciado que esse posicionamento da Auditoria de solicitar o não acompanhamento do edital era algo fora da realidade. A própria matéria já exigiria que se olhasse o edital. Para responder às representações, é preciso

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

olhar o edital, mas acho que é importante que o edital seja objeto de atuação da Auditoria.

Esta é a proposta: que seja determinada a análise do edital.

O Sr. Presidente João Antonio – Perfeito. Eu acho fundamental, mas quero ouvir o Conselheiro Relator dessa matéria. Trata, para além da questão social e da implicância na questão da relação dos direitos individuais com os direitos coletivos, essa questão de uma ponderação, também os valores. Os valores são relativamente altos. Mas tem Vossa Excelência a palavra, Conselheiro.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Eles não são relativamente altos. Eles são muito altos.

O Sr. Presidente João Antonio – Muito altos, quase um bilhão de reais.

O Sr. Cons° Roberto Braguim – Como disse o Conselheiro Mauricio Faria, na realidade, eu provoquei a oitiva da Subsecretaria de Controle Externo e eles se manifestaram no sentido de que não teriam como. São quaro assessores voltados para informática e todos estavam envolvidos em outros trabalhos também de bastante relevo. Foi-me retornado dessa maneira e eu resolvi, com alguns argumentos, suspender o certame, haja vista a repercussão toda que houve, os Senhores sabem, é pública e notória, mas a questão fulcral foi a questão da imagem, a questão racial e a questão "policial". Essa foi a pedra de toque.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Nós vimos outras questões, o meu gabinete, e acabamos, por fim, suspendendo. A Prefeitura também o fez e voltou atrás e suspendeu.

Eu pretendo fazer a oitiva da Secretaria também para que eles nos informem acerca do aqui contido em todas as representações, para que nós possamos, depois, fazer uma avaliação, o contraditório, e emitir aqui uma opinião.

Só para trazer como exemplo, esse sistema já foi implantado numa cidade do Rio de Janeiro, eu não estou aqui emitindo opinião de mérito, estou retratando uma pesquisa, e nessa cidade foi altamente produtivo no que diz respeito à prisão de elementos que estavam com prisão preventiva decretada, e foram detectados pelas câmeras de monitoramento. Dois mil e alguma coisa foram detidos. Também houve isso no bairro de Copacabana, em torno do Estádio do Maracanã, e no Aeroporto Santos Dumont. 2465 capturas e zero faces de desaparecidos constantes do mesmo banco de dados. Resultou em mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, coisa e tal. Isso só para ilustrar, evidentemente.

A questão é uma questão tormentosa, é uma questão que exige cuidado, acuidade, é verdade, portanto, vou tratá-la com o devido respeito, no devido tempo para que nós tenhamos aqui um panorama geral da questão.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Permite-me um aparte, Conselheiro Roberto Braguim?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Consº Roberto Braguim – Pois não.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – O Presidente, ao incluir o tema na discussão antes de Vossa Excelência, trouxe a questão dos direitos fundamentais, dos direitos individuais, e aqui também, só a título de informação, hoje, na China, com um bilhão e meio de habitantes, eles são monitorados a ponto de, em trinta minutos, identificar qualquer cidadão chinês pelas câmeras de reconhecimento facial que ali existem, o "software" mais avançado nesse sentido.

O Sr. Consº Roberto Braguim – É verdade, são monitorados.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Estou trazendo isso só, como Vossa Excelência falou, a título de exemplificação, mas me parece que esse é um programa que o atual gestor tem a intenção de colocar na cidade para a coleta de dados. Esse tratamento dos dados é que é uma discussão de cunho teórico-material diferente do que Vossa Excelência fez ante a análise do edital em si, sob a perspectiva técnico-jurídica. Então, aqui só para amparar a decisão de Vossa Excelência nos dois sentidos.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Antes de passar a palavra, Conselheiro Mauricio Faria, só um comentário: particularmente, eu não vejo o regime político chinês como exemplo de respeito às individualidades, aos direitos individuais. Em todo caso, essa é uma discussão a se fazer. Conselheiro Mauricio Faria.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Eu acho que há duas questões que afloram nessa matéria. Primeiro, é o seguinte: de fato, quando a Auditoria registra que está com uma sobrecarga de matérias envolvendo a atuação de auditores com domínio de questões de TI, é um fato. Há diversas licitações que estão, simultaneamente, tendo que merecer trabalho da Auditoria e ela não tem o efetivo necessário, o número de auditores com especialização, com conhecimento de TI para atuar nessas matérias.

Eu queria assinalar que isso não é uma coincidência momentânea, excepcional. É a realidade. A TI hoje é presente em muitas das ações administrativas, então, quando nós temos várias matérias envolvendo TI, simultaneamente, e a Auditoria é levada a solicitar do Relator que não analise um edital de setecentos e quatro milhões, a maneira de lidar com esse fenômeno é encontrar uma forma de reforçar a capacidade de TI na Auditoria, porque a tendência é mais e mais matérias envolvendo TI se apresentarem, porque isso é a realidade do mundo hoje, da sociedade.

É um alerta para o Tribunal o seguinte: nós temos que reforçar a capacidade de TI na Auditoria. É isso que esse episódio aparentemente isolado nos traz. Como fazer isso, aí nós temos que ver.

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Mauricio Faria, estamos tentando resolver isso no próximo concurso.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Exatamente, é uma das maneiras.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Reservando oito vagas para especialista em TI.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Exatamente. O novo concurso tem essa necessidade premente, porque esse tipo de situação vai continuar pressionando a Auditoria, o Tribunal. Essa é uma questão.

A outra questão que eu pondero ao Relator é o seguinte: o Relator atuou da forma que era viável, possível nas circunstâncias, mas o fato é que é necessário, no meu entendimento, por uma questão metodológica, que se feita a análise do edital, o que é diferente, metodologicamente, da análise de um representação, porque, numa representação, os pontos que são trazidos pelo representante podem não coincidir com aqueles pontos que uma análise do edital levantaria como essenciais. Podem não estar na representação todos os pontos essenciais do edital, e, pela relevância do edital, pelo valor, eu entendo que era importante que a Auditoria analisasse o edital, fizesse a análise tradicional do edital sem prejuízo de tratar das representações. Essa é a minha proposta de encaminhamento.

O Sr. Presidente João Antonio – É isso que vamos deliberar agora.

O Sr. Cons° Roberto Braguim – Senhor Presidente, só para esclarecer, eu levei em consideração essa questão do número diminuto de funcionários. Também quero realçar a questão do concurso, porque, desde que houve uma certa bandeira verde da pandemia, eu, como presidente da comissão, imediatamente dei reinício. Nós havíamos deliberado anteriormente, o Presidente e o Vice-Presidente, quando eu era Vice-Presidente, acerca da continuidade do certame. Nós

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

resolvemos suspendê-lo em função da pandemia. Os Conselheiros todos anuíram com isso. Agora nós estamos retomando já praticamente na fase da realização.

Nós temos tido muitas representações, muitas petições dos mais diversos teores. Pessoas formadas em administração pública, se podem ocupar a vaga de assessor de administração de empresas. Negro, se está em número correto. O PCD, se há vaga para ele, quanto há de vaga para ele. Se ele tem que fazer uma prova "x". Aí indaga ao Ministério Público outras questões. Nós estamos no meio de um novelo bastante grande a desenrolar e achamos que agora ficou perfeito. Agora nós vamos colocar na rua. O ano que vem vai ser realizado. Esperamos suprir essa necessidade. Levei em consideração essa questão dos quadros funcionais.

Quero só lembrar que essa situação de não haver funcionários é mais por culpa de uma própria análise feita por eles que colocaram todo mundo em férias. As pessoas são obrigadas a tirar férias no Tribunal quando têm um pouco de férias atrasadas. São postas em férias, obrigatoriamente, e aí o Tribunal fica desfalcado.

O Sr. Presidente João Antonio – Só livrando sobre a questão de férias, Conselheiro, livrando e defendendo a Auditoria, parte de uma deliberação desta Presidência por conta do acúmulo de férias no passado. Tomei algumas decisões no sentido de fazer com que nós pudéssemos cumprir a legislação fazendo com que o conjunto dos funcionários tirasse férias. Eu estou só fazendo esses parênteses porque não é culpa das chefias. Há uma deliberação desta Presidência.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Só conclua. Desculpe-me por ter interferido.

O Sr. Cons° Roberto Braguim – É tudo junto, Senhor Presidente. Tudo junto leva também a requisição de auditores para cá, para lá em outros setores e isso leva a um esvaziamento e leva a uma situação de falta de funcionários realmente. O aconselhável é isso. Agora, vamos ver se eles conseguem fazer na mesma velocidade. Vamos indagar mais uma vez a secretaria.

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Eu só queria ponderar o seguinte: a Auditoria, pressionada por uma situação, realmente, de grande sobrecarga, e tendo poucos auditores capacitados para tratar matérias envolvendo TI, num primeiro momento, solicitou do Conselheiro que não fosse feita análise desse edital, embora um edital de setecentos e quatro milhões de reais. Isso mostra o grau de pressão que pesa sobre a Auditoria nessas matérias envolvendo TI.

Na verdade, essa solicitação da Auditoria se mostrou irreal, porque, pela natureza da matéria, as representações pulularam. As representações foram surgindo e enfrentando temas relevantíssimos e a Auditoria teve que analisar o edital para tratar das representações. Aquela ideia da Auditoria de que poderia não tratar desse edital se mostrou irreal pela natureza da licitação, pelo objeto da licitação.

Na verdade, eu até já sei que a Doutora Luciana tem essa percepção de que, pela pressão, a Auditoria encaminhou uma

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

solicitação que se mostrou fora da realidade, mas a pressão é que levou a isso.

A minha ideia é que importante, na minha opinião, fazer análise do edital, não só das representações, pela relevância dessa matéria, porque, na análise do edital, nós não ficamos presos ao ponto de vista, sensibilidade do representante. Nós usamos os critérios de controle externo de análise de edital, que é outra racionalidade.

Como nós teremos um prazo agora, já que o próprio Prefeito percebeu o impacto, a repercussão, a polêmica criada, ele também recuou, temporariamente, pelo menos, que nós tenhamos tempo para fazer essa análise do edital, aliás, uma análise que já estará bem adiantada porque, para analisar as representações, a Auditoria já analisou o edital.

O Sr. Presidente João Antonio – Fica assim proclamado o resultado:

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar do Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2022, com a determinação do acompanhamento da licitação, proposta pelo Revisor e aceita pelo Conselheiro Relator, tendo em vista o alto valor e a repercussão social da matéria. Assim fica deliberado, está bem, Conselheiros?

Passemos ao item 4, também da relatoria do Conselheiro Roberto Braguim. É o TC 14.529/2022. É uma retomada. Agora sim, Conselheiro. Tem Vossa Excelência a palavra.

O Sr. Consº Roberto Braguim –

Processo TC n.º: 14.529/2022 – RETOMADA

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Representação em face do Edital de Tomada de Preços n.º 004/SUB-SM/2022

Interessadas: Subprefeitura São Mateus e RJ Empreendimentos Esportivos Ltda.

Objeto: Revitalização de área pública do Campo de Futebol Paulistano, com execução de drenagem, sito a Avenida Ragueb Chohfi, 5.450 – Jardim Iguatemi.

No despacho que prolatei em setembro e que foi referendado na sessão subsequente, a nossa Auditoria havia verificado na representação alguns itens que eram totalmente procedentes e que, por fim, foram concertados pela Administração.

No entanto, restou uma única questão. Era a questão do uso da grama e a cotação da grama, se é grama sintética multifibrilada ou fibrilada para uso esportivo instrumento convocatório, e eles não esclareceram isso. Então, eu estou propondo a liberação, Senhor Presidente desse certame, porque as demais questões foram resolvidas, porém, condicionando-a aos exatos termos expressados pela área técnica à peça 57 "in verbis": "considera-se, no entanto, superado esse quesito caso a Subprefeitura atualize o valor unitário, as especificações técnicas e o critério de medição do item de serviço '18B189 – Grama sintética multifibrilada ou fibrilada para uso esportivo' no Instrumento Convocatório, em conformidade com as informações apresentadas pela SIURB à peça 56." Então, com essa condição, fica liberado o certame.

Nos termos do Despacho por mim prolatado no dia 05/09/22, publicado no DOC de 06/09/22 e referendado em 14/09/22, com fundamento no pronunciamento de SCE, determinei a Suspensão "Ad

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Cautelam" da Tomada de Preços n. 004/SUB-SM/2022, lançado pela Subprefeitura São Mateus/SUB-SM, cujo objeto é a "revitalização de área pública do Campo de Futebol Paulistano, com execução de drenagem – Av. Ragueb Chohfi, 5450 – Jardim Iguatemi".

No decorrer da instrução processual, a Pasta encaminhou sua Manifestação Prévia informando que acataria os pronunciamentos da Subsecretaria de Controle Externo para o item 2.1 de seu Relatório Conclusivo (peça 35), excluindo a exigência de apresentação de CRC de obras e reformas e de Atestado de Capacidade Técnica e CAT de pavimentação, projetos de arquitetura e instalações hidrossanitárias por não guardarem relação com o objeto da Licitação. De igual modo, removeria a exigência de comprovação de execução de pintura anti-pichação e arrancamento de canalização por não apresentarem relevância técnica ou financeira. Remanesceu, apenas, a questão referente ao item 2.3 (da ausência de cotação de grama sintética), sendo necessário ouvir, mais uma vez, a Pasta, que, então, argumentou ter incluído no Edital as especificações técnicas da grama e atualizado a planilha orçamentária de acordo com a Tabela de SIURB referência julho de 2022 (peça 52).

Instada mais uma vez a se pronunciar, a SCE constatou que as especificações técnicas e o critério de medição do item de serviço "18B189 – Grama sintética multifibrilada ou fibrilada para uso esportivo" foram acrescidos ao item 8 do Anexo II – Termo de referência/especificações da nova minuta do Edital e juntados ao processo SEI, sendo certo que a Subprefeitura não solicitou à SIURB a confirmação da atualidade do valor unitário, das especificações técnicas e do critério de medição para tal item de serviço, o que entende ser necessário. Manteve, pois, a procedência da Representação neste tópico. Considerou-o, porém, passível de superação caso a Subprefeitura realize as atualizações citadas e as insira no

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Instrumento Convocatório, em conformidade com as informações apresentadas pela SIURB à peça 56.

Por fim, destaco publicação no DOC de 01/12/22 em que a Subprefeitura, malgrado a determinação desta Casa, ainda vigente, fez cessar os efeitos do Comunicado de Suspensão sine die "ad cautelam" que ela havia determinado, autorizando, então, a reabertura da Licitação marcada agora para 09/12 p.f. e a publicação da nova minuta do Edital contemplando as alterações ora debatidas.

A medida, por certo representa desrespeito à decisão do Pleno desta Corte de Contas, que determinou a suspensão da Licitação, situação em que se encontra até o presente momento, o que não pode ser aceito, pelo que o Subprefeito e o responsável pelo Certame ficam advertidos de que tal conduta constitui falha grave, passível de responsabilização.

Sucede, no entanto, que, diante das conclusões de SCE, no meu sentir, é possível autorizar a retomada da Tomada de Preços n. 004/SUB-SM/2022 condicionando-a aos exatos termos do expressado pela Área Técnica à peça 57, in verbis: "considera-se, no entanto, superado esse quesito caso a Subprefeitura atualize o valor unitário, as especificações técnicas e o critério de medição do item de serviço '18B189 – Grama sintética multifibrilada ou fibrilada para uso esportivo' no Instrumento Convocatório, em conformidade com a informações apresentadas pela SIURB à peça 56".

Com o atendimento dessas medidas condicionantes, entendo, pois, que a ordem de Suspensão comporta Revogação, com a consequente retomada, sempre aparelhada das providências devidas, medida esta que submeto a Referendo do Pleno, nos termos do artigo 31, parágrafo único, inciso XVII, do Regimento Interno desta Casa.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Por fim, fica desde já consignado que a SCE deverá verificar se as alterações necessárias foram efetivamente realizadas.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Revisor dessa matéria Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Eu acompanho o Relator. Apenas alerto que houve um senão que é que subprefeitura por retomar o certame sem autorização do Tribunal.

O Sr. Cons° Roberto Braguim – Vai levar um puxão de orelha. Está contido no meu despacho o puxão de orelha.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – É um tipo de precedente com que o senhor, inclusive, é muito rigoroso. É fundamental que sejamos mesmo rigorosos, porque, senão, vai minando as competências do controle externo.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Qual é o puxão de orelha, Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons° Roberto Braguim – Como?

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – O puxão de orelha que Vossa Excelência mencionou.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Consº Roberto Braguim – Foi determinado à Administração que fizesse a correção de diversos pontos do edital. Ela o fez, com exceção a esse da grama sintética, de que nós estamos condicionando agora que ela faça a adequação para a retomada do certame. O problema foi que eles fizeram alguns pontos com exceção a esse e já marcaram a data de retomada para a próxima sexta-feira dia 9. Eles vão ser advertidos de que o certame estava suspenso. Eles não poderiam marcar a retomada do certame. Eles deram um passo adiante sem a sinalização do Tribunal. É esse o imbróglio.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Sabedores que eram suspensão.

O Sr. Consº Roberto Braguim – Sabedores da suspensão. Pública, publicada, debatida em Plenário e tudo mais.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Esse é o caso de analisar a conduta do gestor responsável por essa publicação sem autorização o Tribunal.

O Sr. Consº Roberto Braguim – Exatamente.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Com abertura de processo administrativo e coisa que o valha.

O Sr. Consº Roberto Braguim – Isso é com a Prefeitura.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Isso é uma desconsideração absoluta.

O Sr. Presidente João Antonio – Eu acompanho um pouco essa matéria, Conselheiros, mas essa é a questão fundamental, que é o tipo de grama a usar, que é exatamente o questionamento dessa empresa que insiste em fazer representações, que tipo de grama a ser utilizado. O tipo de grama por que a Prefeitura tem preferência é uma grama mais cara. É disso que se trata.

O Sr. Consº Roberto Braguim – Neste caso aqui, houve uma curiosidade. A Administração escolheu uma grama mais barata, de acordo com a tabela da Siurb de 2020, se não me engano, valores de 2020, e aqui os nossos auditores sugeriram que ela visse uma outra grama que é mais cara. Aqui houve o inverso. Então, eu tomei o cuidado de fazer apenas o que disse a Auditoria, apenas o aspecto técnico da questão.

O Sr. Presidente João Antonio – É uma retomada. O Conselheiro Mauricio Faria acompanha com essa observação. Como vota Vossa Excelência, Conselheiro Eduardo Tuma?

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Qual é a observação do Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Consº Mauricio Faria – A subprefeitura tocou sem autorização.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Essa é a advertência.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Isso é uma advertência. Uma advertência no processo pura e simplesmente. Eu voto com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons° Domingos Dissei – [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente João Antonio – Fica assim proclamado o resultado:

Por unanimidade, está revogada a Medida cautelar de Suspensão do Edital de Tomada de Preços 004/2022 da Subprefeitura São Mateus, nos termos do despacho do Relator, mas acrescida da condicionante do esclarecimento referente à grama sintética, se multifibrilada ou se fibrilada, nos termos do voto do Conselheiro Relator Roberto Braguim.

O Sr. Cons° Roberto Braguim – Só acrescentando, Senhor Presidente, que eu omiti, que desde já fica consignado que a SCE fará nova verificação do edital para verificar se houve o atendimento a essa determinação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Mauricio Faria, na ordem do dia, os demais Conselheiros retiraram as matérias. Eu consulto Vossa Excelência também.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Eu concordo.

O Sr. Presidente João Antonio – Perfeito. Conselheiros, não há reinclusões.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65		3.252ª S.O.	07/12/2022	Presidente João Antonio	Considerações Finais

O Sr. Presidente João Antonio – A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do Regimento Interno desta Corte).

Nada mais havendo a tratar, este Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária de número 3.256 para o próximo dia 14 de dezembro, às 9h30min, bem como para a realização da Sessão Especial de Eleição, para o dia 16 de dezembro de 2022, 6ª feira, às 9h30min.

Estão encerrados os trabalhos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66				Presidente João Antonio	Considerações Finais